

Lei 132

Dispõe sobre a concessão de pensão

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e exprime a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1952, o auxílio anual de rs 3.600,00, a viúva de João da Silva

de Paracatu, consolidista desta Prefeitura.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, será consignado no orçamento de 1952, a importância necessária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Câmara Municipal de Paracatu,
13 de Setembro de 1951

Presidente Wladimir da Silva
Deputado Petro Candido, Alcides.

